



DECRETO Nº1921 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta “Estado de Alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as normas da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto nº 113 do Estado de Minas Gerais de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo Coronavírus (COVID-19) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe, sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar todas as medidas necessárias para prevenção e recuperação do COVID-19;



DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação anormal, caracterizada como Estado de Emergência em Saúde Pública, em razão de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente nocivo Coronavírus – COVID-19 –, em toda extensão do município de Oratórios.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. Fica criado Comitê de Operações de Emergência, responsável pelo monitoramento da emergência em saúde pública declarada que terá por competência, através de ato do Chefe do Executivo Municipal, sugerir a este, modificações ou alterações de medidas referentes à prevenção e ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.



§ 1º. O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

- Secretária Municipal de Saúde;
- Secretário de Administração e Fazenda;
- Secretária de Assistência Social;
- Secretária de Educação;
- Secretária de Planejamento e Contabilidade;
- Chefe da Policlínica;
- Assessoria Jurídica;
- Coordenadoria da Defesa Civil.

§ 2º. O Comitê será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde;

§ 3º. Na impossibilidade de participação do responsável da pasta indicado no parágrafo anterior, fica desde já nomeado o substituto imediato designado pela representante legal da Secretaria/Assessoria e na impossibilidade da nomeação, pelo Prefeito.

Art. 5º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus ficam suspensos:

I - no período de 18 a 31 de março de 2020:

- a) todas as atividades educacionais de classe e extraclasse da rede pública municipal;
- b) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os programas e atividades realizadas nos grupos de convivência.
- c) programas municipais de lazer, esporte, cultura e turismo;
- d) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os programas de atendimento a grupos de atividades físicas direcionadas para o público da terceira idade e grupos operativos voltados para os pacientes que apresentam doenças crônicas tais como diabetes, hipertensão arterial, doenças respiratórias, dentre outras;

II - por prazo indeterminado os prazos de execução do cronograma concurso público, especialmente a realização das provas.



Parágrafo único: Deverão desempenhar suas atividades diretamente das respectivas residências, “Home Office” os servidores públicos municipais que:

I - possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; exceto servidores da área da saúde.

II - independente da idade sejam portadores de doença respiratória crônica, hipótese em que deverão comunicar tal fato à Chefia imediata e encaminhar por e-mail ao setor de pessoal da Prefeitura declaração atestando a condição de ser portador de doença respiratória crônica.

III – servidoras grávidas.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º. Fica mantido o Atendimento ao Público, contudo deverá ser priorizado o atendimento telefônico ou por via digital, visando evitar o fluxo de pessoas em locais predispostos a ocorrer contaminação, salvo nos casos de acesso a serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único. O atendimento poderá ser realizado presencialmente quando essencial ao desempenho da atividade.

Art. 8º. Os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde do Estado de Minas Gerais com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º. Em casos suspeitos, após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, poderão ser mantidos em isolamento domiciliar os casos suspeitos de infecção pelo COVID -19.

Art. 10. Fica suspensa a realização de eventos no Ginásio Poliesportivo do Município.

Art. 11. Fica permitida a realização da “Feira Livre”, contudo a disposição das barracas deverá respeitar espaço mínimo de dois metros entre as armações.



Município de Oratórios
Minas Gerais

I-Fica proibida a “Feira Livre” evento musical com potencial de gerar aglomeração de pessoas.

Art. 12. Ficam suspensos os demais eventos, (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos) em que ocorra a aglomeração de pessoas sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus.

Art. 13. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ORATÓRIOS, 18 de MARÇO DE 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL